



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 412 /2012-GAB / SRH



O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 9656/2010 – 8093, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a SJC BIOENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº. 10.249.419/0002-16, por 06(seis) anos, o uso das águas do Córrego da Cachoeirinha, no ponto de coordenadas 18º 26' 30,0" S e 50º 17' 31,8" W, em trecho localizado na Fazenda São Francisco, no município de Quirinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 1.000 (um mil) horas por ano, de Maio a Setembro, de até 27,07 L/s (vinte e sete virgula zero sete litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por aspersão, sistema pivô central conjugado, em uma área de 86,24 ha + 43,74 ha, totalizando 129,98 ha, caracterizado como salvamento da cultura da Cana-de-Açúcar.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados, conforme determinação da Portaria nº 825/2004 – GAB, de 18 de outubro de 2004, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V – Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRASE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos dias do mês de de 2012.


JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária em exercício


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente em substituição